

Agosto e para os efeitos do n.º 18 da Portaria n.º 625/86 de 25 de Outubro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90 de 9 de Outubro e das disposições da Portaria n.º 299/86 de 20 de Junho, é reconhecida a qualificação à empresa Guimauto — M. Ferreira da Silva Guimarães & C.ª, Lda Ponte Plames — Vila chã — 3730-404 Vale de Cambra na qualidade de instalador de tacógrafos, estando autorizado a realizar a 2a fase da Primeira Verificação e a Verificação Periódica Bial e a colocar a respectiva marca própria, em anexo, e os símbolos do controlo metroológico, nos locais de selagem previstos nos respectivos esquemas constantes dos processos arquivados no Instituto Português da Qualidade.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

É revogado o certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.25.96.6.008, publicado no *Diário da República*, III.ª Série, n.º 64, de 15 de Março de 1996.

6 de Agosto de 2007. — O Vogal do Conselho de Administração, *J. Marques dos Santos*.

2611086386



Despacho n.º 4212/2008

Certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de dispositivos limitadores de velocidade n.º 101.99.07.6.019

Ao abrigo do artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 46/2005, de 23 de Fevereiro e nos termos das disposições da Portaria n.º 279/95, de 7 de Abril, é reconhecida a qualificação à empresa Guimauto — M. Ferreira da Silva Guimarães & C.ª, Lda. Ponte Plames — Vila Chã — 3730-404 Vale de Cambra na qualidade de instalador de dispositivos limitadores de velocidade, estando autorizado a colocar a respectiva marca própria, em anexo, nos locais previstos nos respectivos esquemas de selagem.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

14 de Agosto de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *J. Marques dos Santos*.

2611086412



Região de Turismo de Setúbal (Costa Azul)

Aviso n.º 3949/2008

Lista de antiguidades

Nos termos do n.º 3, do artigo. 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidades do pessoal do Quadro desta Região de Turismo se encontra afixada, para consulta, no placard do Departamento Financeiro e de Recursos Humanos.

Nos termos do n.º 1, do artigo. 96.º do mesmo diploma, desta lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da sua publicação no *Diário da República*.

24 de Janeiro de 2008. — O Presidente, *Eufrázio Filipe Garcêz José*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4213/2008

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 147/2006, de 2 de Novembro, veio consagrar as orientações fundamentais para a elaboração do Plano Estratégico Nacional (PEN) e dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) para o período de 2007-2013.

Na esteira das referidas orientações, o Decreto-Lei n.º 2/2008, de 4 de Janeiro, definiu o modelo de governação dos Programas de Desenvolvimento Rural, do Continente (PRODER), dos Açores (PRORURAL) e da Madeira (PRODERAM), e definiu as estruturas orgânicas relativas ao exercício das funções de gestão, controlo, informação, acompanhamento e avaliação, nos termos da regulamentação comunitária aplicável.

Assente na coerência e simplificação das estruturas e suas competências, a Resolução do Conselho de Ministros, n.º 2/2008, de 7 de Janeiro, criou a estrutura de missão responsável pelo exercício das funções de autoridade de gestão do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PRODER), designando os seus responsáveis, o seu estatuto, os seus elementos e as suas atribuições, tendo determinado, nos termos do disposto no seu n.º 11, a nomeação dos secretários técnicos por despacho do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 11 da Resolução do Conselho de Ministros, n.º 2/2008, de 7 de Janeiro, tendo em conta os *curricula* e perfis profissionais das visadas, nomeio as licenciadas Sílvia Cristina Henrique Diogo, Fernanda Paula Castro Fonseca Barros da Costa e Helena Maria de Jesus Correia Marques para o exercício dos cargos de secretário técnico da autoridade de gestão do PRODER, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2008.

21 de Dezembro de 2007. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

Despacho n.º 4214/2008

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, exonerado, a seu pedido, o Prof. Doutor José António Ferreira Porfírio das funções que tem vindo a exercer no meu Gabinete, ao abrigo do Despacho n.º 5263/2006, de 8 de Março.

A presente exoneração produz efeitos a partir do dia 21 de Janeiro de 2008.

23 de Janeiro de 2008. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

Despacho n.º 4215/2008

A Lei n.º 123/97, de 13 de Novembro, estabelece as bases do interprofissionalismo agro-alimentar, assente em Organizações Interprofissionais (OI) representativas da produção, transformação, ou comercialização de produtos agro-alimentares especializadas por produto ou grupo de produtos.

Por sua vez, a Portaria n.º 967/98, de 12 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 35/2008, de 11 de Janeiro, veio estabelecer as regras de aplicação do regime de reconhecimento das OI.

A figura das OI foi assim criada, com o intuito de agregar os diferentes elos da cadeia produtiva de cada sector, pela constituição de estruturas de reforço das fileiras agro-alimentares e de apoio ao seu desenvolvimento, tendo em vista a contribuição destas estruturas para uma maior eficiência e competitividade dos operadores e para a melhoria da qualidade e da promoção dos seus produtos, tendo em conta os interesses dos consumidores.

As actuais dinâmicas de mercado e a nova Política Agrícola Comum exigem, cada vez mais, uma agressividade e um esforço articulado dos diversos sectores na melhoria da qualidade dos produtos e na inovação técnica e de gestão, pelo que as OI, representativas das estruturas de produção, transformação e comercialização dos sectores, afiguram-se como as entidades privilegiadas para o apoio do sector no seu todo, na prossecução destes objectivos.